

PORTARIA nº 277 de 13 de fevereiro de 2026

Outorga a **VALDINEI RODRIGUES DE BRITO** o direito de uso de Água Subterrânea

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 62, de 05 de dezembro de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas com a finalidade de uso em áreas irrigadas a partir de 30 hectares no domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 2344/GASUB/CCRH/SURH/2026 de 12 de fevereiro de 2026, do protocolo nº 4356/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **VALDINEI RODRIGUES DE BRITO**, inscrito no CPF sob nº 551. [REDACTED]-91, referente ao Processo 4356/2024, doravante denominado outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de irrigação. O ponto de captação está localizado na Fazenda Garça Branca, zona rural no município de Nova Mutum/MT, inserido na Província Hidrogeológica Coberturas Indiferenciadas, sob a UPG A-12, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT VB 01 – 13°37'05.40" de Latitude Sul e 55°40'12.19" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS VB 01 – 13°37'06,40" de Latitude Sul e 55°40'11.40" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000, e os dados de captação conforme a Tabela 01 em anexo;

II – O outorgado deverá manter o medidor automático de leitura de nível da água (dataloger) nos poços de observação;

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada;

IV - O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o Relatório das Medições captadas mensalmente;

V – O outorgado deverá encaminhar anualmente o monitoramento mensal dos poços de observação com análise e interpretação dos dados;

VI - Na renovação de outorga, o outorgado deverá apresentar comprovação que houve limpeza e manutenção do poço de bombeamento.

VII - Na renovação de outorga, o outorgado deverá apresentar um novo poço de observação com as mesmas características construtivas do poço de produção para novo ensaio de aquífero, escalonado de acordo com a Resolução 61 e 62.

VIII - Os raios de interferências entre poços não poderão ultrapassar os limites do imóvel rural, caso aja interferência nos poços vizinhos ou em curso de água próximos essa Outorga poderá ser alterada ou suspensa. Deverá apresentar anualmente declaração assinada pelo responsável técnico e o outorgado informando que de acordo com os monitoramentos e estudos realizados anualmente não teve interferência dos raios nas propriedades vizinhas.

IX – Na renovação da outorga, o outorgado deverá encaminhar a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT a análise dos parâmetros com a maior probabilidade de ocorrência em água subterrânea conforme descritos no Anexo I da Resolução CEHIDRO nº 62 de 05/12/2011 (CONAMA nº 396, de 03 de abril de 2008).

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de fevereiro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente;

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 7º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 8º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de fevereiro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT VB 01 – 13°37'05.40" de Latitude Sul e 55°40'12.19" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000

Mês	Vazão de captação (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período(dias/mês)	Volume (m³/dia)	Volume(m³/mês)
Abril	240	16	6	3840.019200	23040.115200
Maiο	240	19	11	4560.022800	50160.250800
Junho	240	19	8	4560.022800	36480.182400
Julho	240	15	11	3600.018000	39600.198000
Agosto	240	14	21	3360.016800	70560.352800
Setembro	240	14	7	3360.016800	23520.117600
Outubro	240	15	4	3600.018000	14400.072000

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 19/02/2026 as 08:18:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **TSN0OBEEB** e o código CRC **E53390A4**.